

LEI Nº 1.949, DE 19 DE MAIO DE 2008.

ANEXO I

I - CARGO: ARTESÃO

II - OBJETIVO: desenvolver ações terapêuticas com usuários da saúde mental, através de trabalhos manuais em oficinas.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1) promover a disseminação de conhecimentos e habilidades manuais;
- 2) possibilitar através do artesanato a livre expressão associada à prática terapêutica;
- 3) apoiar iniciativas de caráter produtivo vinculados às potencialidades locais;
- 4) qualificar ou requalificar pessoas ou grupos para a produção artesanal;
- 5) participar de reuniões de grupo e usuários;
- 6) contribuir com a organização e higiene do ambiente de trabalho;
- 7) contribuir para reabilitação do usuário da Saúde Mental para o mercado de trabalho.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino médio Completo

V - RECRUTAMENTO:

Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

- Promoção para **CLASSE II do cargo de Artesão, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII - CARGA HORÁRIA: 35 horas semanais.